

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

#### ESTADO DE MINAS GERAIS



#### Lei nº 821 / 2021

Altera a Lei Municipal nº. 728/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ-MG, no uso das atribuições que lhe confere a lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 01: O artigo 10 da lei municipal de n 728/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração, revogando a disposições em contrário:

"Art. 10: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes na seguinte conformidade:

### I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Governo/Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Esportes.
- II 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes de entidades nãogovernamentais representativas da sociedade civil, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes que atuem nas seguintes áreas:
- a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente:
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência políticosocial propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- §1°. Os representantes do poder executivo serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.
- §2°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa ou no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

### ESTADO DE MINAS GERAIS



- §3°. Os movimentos populares deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, deverão preencher os seguintes requisitos:
- I estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- II estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- §4°. A nomeação dos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.
- §5°. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata essas substituições ocorridas, anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.
- **§6°.** Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.
- §7°. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.
- §8°. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverão ser solicitados por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.
- §9º. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil, e os membros suplentes, representantes do Poder Público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

### ESTADO DE MINAS GERAIS



municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser solicitados por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

- §10°. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.
- §11°. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- §12°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.
- §13°. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- §14°. Os conselheiros titulares representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, como também os representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução, por igual período.
- §15°. Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato representando o governo e, no próximo mandato, atuar representando a sociedade civil, e o contrário de maneira recíproca.
- Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CANAÃ-MG, 12 de novembro de 2021.

José Ivanir Miranda Quarte Prefeito Municipal